

241 19.02.19 10:20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS


Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º As locadoras de veículos deverão oferecer 01 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo Único: Caso a locadora tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá oferecer 01 (um) veículo adaptado.

Art. 3º A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida até o dia 03 de agosto de 2020, sob pena de aplicação de multa mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 18 de fevereiro de 2019.



Dr. Elenilson Santos
Vereador - Avante